

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.518, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do edital licitatório na modalidade carta convite, na seção destinada a licitações no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba."

Autor: Vereador João Silva de Paula Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam obrigados o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que dispõe a modalidade de licitação em convite, a realizarem a publicação do edital licitatório na seção destinada a licitações no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba-SP, no prazo de 5 dias úteis anteriores as sessões, conforme disposto no artigo 21, § 2º, inciso IV da lei federal nº 8.666/1993.

Artigo 2º- Ficam ainda, autorizados a publicarem os editais licitatórios na modalidade supracitada em demais sites eletrônicos além do disposto no artigo 1º, bem como, em jornais de grande circulação do Município.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de julho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGULAR JUNIOR Prefeito Municipal